



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR – CMDCA/AT –  
GESTÃO 2013–2015

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 017/2014

**Súmula:** *Aprova a entidades e estabelecimentos para cumprimento da PSC e dá providências;*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela *legislação e normativas em vigor*.

- Considerando a Deliberação da Plenária reunida em 22/09/2014;
- Considerando que as Medidas de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) possibilitam aos adolescentes em conflito com a lei a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária.
- Considerando que segundo o art. 86º do ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Considerando que é importante fazer valer o que determina o ECA, assegurando que o cumprimento da Medida Sócio Educativa, se dê em ambiente acolhedor, favorecendo a criação, a elaboração e o aprendizado; acontecendo em locais não insalubre e que seja humilhante ou punitivos.
- Considerando que o objetivo Geral do **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** deve ser de ofertar um programa de acolhimento aos adolescentes, que visa uma oportunidade a estes de dar um novo significado ao sentido de suas vidas, estabelecendo um projeto de vida, perpassando pela reflexão de seus atos, através de uma proposta educativa que ofereça a garantia de seus direitos com pessoa humana e cidadã.
- Considerando que o objetivo geral para o local de cumprimento do PSC deve despertar a reflexão no adolescente em caráter retributivo, estimulando em seu crescimento pessoal, visando uma readaptação em seu meio e fortalecendo o vínculo com a sociedade, bem como o preparo para sua vida profissional proporcionando situações de desenvolvimento para o trabalho em equipe, comprometimento, assiduidade, respeito ao próximo e aos seus superiores.
- Considerando que os objetivos específicos devem sempre estar respeitando as atividades locais mantendo a proposta do objetivo geral.

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar as entidades e instituições onde poderão ser cumpridas a Prestação de Serviços a Comunidade – PSC -, bem como a Liberdade Assistida –



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR – CMDCA/AT –  
GESTÃO 2013–2015

LA, do programa de Medidas Socio Educativas do município de Almirante Tamandaré, Paraná, conforme descritos no artigo seguinte.

**Art. 2º** - Portanto os locais aprovados para cumprimentos das Medidas Sócio Educativas são:

- Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, através dos seguintes equipamentos: CREAS, CRAS, Centro da Juventude e PETI;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através dos seguintes equipamentos: CMEI's (Centro Municipais de Educação Infantil), Escolas Municipais, Bibliotecas municipais, e Departamento de Cultura;
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através dos equipamentos: Escolinhas de futebol, Ginásio Buzatão e Estádio Municipal de Futebol;
- Secretaria Municipal de Saúde, através dos equipamentos: Unidades de Saúde Básicas, Unidade de Saúde 24 horas, Unidade de Saúde 12 horas;
- Secretaria Municipal do Trabalho, através dos equipamentos: Agência do Trabalhador e Detran;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento;
- Escolas Estaduais;
- Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões, 22 de setembro de 2014.

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Almirante Tamandaré - PR

**EZEQUIEL TADEU BORGES**

*Presidente do CMDCA/Almirante Tamandaré/PR –  
GESTÃO 2013/2015*